Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, § 3º e § 4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$11.000.000,00 (onze milhões de reais), no âmbito dos Programas de Infraestrutura Urbana, Mobilidade Urbana e Edificações, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a pavimentação asfáltica - mobilidade urbana e edificações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de junho de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.06.15 11:33:24 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 53/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como escopo obter a autorização do Poder Legislativo para a municipalidade contratar operação de crédito no valor de R$11.000.000,00 (onze milhões de reais) junto ao Banco do Brasil, destinados principalmente às obras de pavimentação.

O Município possui hoje mais de 377 quilômetros de ruas abertas, porém entre pavimentação asfáltica e bloco sextavado somam-se apenas 58 quilômetros. Logo, é imprescindível que haja a ampliação da malha viária para atender adequadamente as necessidades da nossa população.

Por outro lado, a modernização e a readequação da estrutura existente também são necessidades prementes para o fomento do turismo, que é uma das principais fontes de renda do comércio municipal.

Desta forma, pretendemos destinar os recursos para as seguintes obras:

1. Revitalização da Avenida Sai Mirim (estrada Cornelsen) - considerando que esta é uma importante porta de entrada para nossa cidade, haja visto o intenso tráfego de veículos que alcança uma média diária superior a 1.200 veículos;
2. Pavimentação da Rua da Graça – Samambaial;
3. Pavimentação da Rua Tijucas – Princesa do Mar;
4. Pavimentação da Rua Senhor Bom Jesus (Rua 2560) – Pontal do Norte.

Convém salientar que estes três últimos trechos estão localizados em pontos de grande concentração urbana, interligando vias de grande comércio e prestação de serviços.

No que se refere ao programa Edificações, a operação de crédito visa garantir grande parte da construção de um Ginásio Municipal Multiuso e construção/ampliação de unidades escolares.

Esclarecemos que a operação de crédito hora apresentada, conforme carta proposta do Banco do Brasil, possui prazo total de 96 meses, com carência de 12 meses e taxa de 118,2% do CDI ao ano. Ressalta-se que esta taxa é uma das mais baixas em todo o Estado, visto que a Classificação das Operações de Crédito do Sistema Financeiro qualifica o Município de Itapoá como “AA” - nível um entre as nove classificações da Resolução 1.748 do Conselho Monetário Nacional.

Por fim, atentando que a taxa da carta proposta do financiamento é passível de alteração, pedimos que o presente projeto seja deliberado em regime de URGÊNCIA, a fim de que possamos encaminhá-lo ao agente financeiro e realizar seu cadastro na Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante do exposto e considerando a importância de tal proposição contamos com o parecer favorável de Vossas Excelências, aprovando este projeto de lei nos termos regimentais, constitucionais e legais.

Atenciosamente,

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.06.15 11:33:50 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Itapoá, 15 de junho de 2021.

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, § 3º e § 4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820